

Proc. 2655/37.

Nº 25/43.

UV/AM.

30

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos da decisão da mesma Junta que concedeu pensão à viúva de Otton de Souza Caerão:

CONSIDERANDO que a inscrição do "de cujus" foi retardada durante muito tempo por não se ter averiguado si os empregados nas condições do mesmo eram funcionarios municipais ou federais;

CONSIDERANDO que este Conselho se pronunciou sobre o assunto, mandando, afinal, que esses funcionarios se inscrevessem na Caixa acima mencionada, conforme acórdão de 14 de novembro de 1935, no processo nº 7517/34, decisão que transitou em julgado por não ter sido interposto recurso em tempo habil;

CONSIDERANDO que só a partir desta data, 14 de novembro de 1935, é que ficou resolvida a questão da inscrição dos empregados na situação de marido da interessada, e qual, entretanto, falocera antes, isto é, a 20 de julho de 1934, tendo sua esposa requerido a pensão a que tinha direito somente a 9 de agosto de 1937;

CONSIDERANDO que si fôr entendida a prescrição estabelecida no art. 36 do dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, matematica e friamente, não haveria como negar que a interessada perdeu o direito à pensão por ter ultrapassado o limite legal dos dois anos;

CONSIDERANDO, porém, que sempre conciliar a intelligencia doase dispositivo com um fato de força maior, com o qual não haveria o beneficio por não haver a inscrição, nem se saber qual a instituição obrigada a prest-lo;

CONSIDERANDO que oas fato de ordem superior e independen-

